



# Diretrizes

**Acordo de cooperação transfronteiriça entre os organismos de Inspeção do Trabalho de Espanha e França**



## Riscos ou problemas abordados pelo Acordo

A 26 de Abril de 2019 foi assinado o acordo bilateral entre França e Espanha, relativo à cooperação no âmbito do destacamento de trabalhadores e prevenção do trabalho não declarado, substituindo o anterior, assinado a 22 de Setembro de 2010. Inclui uma Declaração Comum entre a Direção do Trabalho e da Segurança Social do Ministério do Trabalho, Emigração e Segurança Social do Reinado de Espanha, e a Direção Geral para o Emprego da República Francesa. É relativo à cooperação no campo do destacamento transnacional e a prevenção do trabalho não declarado.

Os principais riscos e problemas abordados são:

- A necessidade de assegurar uma proteção eficiente em termos de emprego, saúde, higiene e condições de trabalho dos trabalhadores destacados, para que estes possam desenvolver o seu trabalho no território Francês ou Espanhol, reduzindo-se os fatores de risco que conduzem a situações de doença ou de acidentes ocupacionais;
- A necessidade de assegurar uma proteção eficiente dos direitos dos trabalhadores em casos de trabalho não declarado;
- A necessidade de se assegurar o cumprimento da Diretiva do Destacamento de Trabalhadores (Diretiva 96/71/EC);
- O cumprimento do Regulamento EU 1024/ 2012, no âmbito da cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno (Regulamento IMI).

## Objetivos

Os objetivos estabelecidos na Declaração Comum, incluída no Acordo de Cooperação, são os seguintes:

- 1) Melhorar a colaboração, coordenação e partilha de informação com o objetivo de se criar uma resposta mais eficiente, especialmente em casos de ocorrência de acidentes ocupacionais sofridos por trabalhadores destacados em Espanha ou em França;
- 2) Melhorar o conhecimento recíproco das Autoridades Nacionais Espanholas e Francesas, incluindo a forma como trabalham e o enquadramento legal aplicável em cada país;
- 3) Melhorar os mecanismos de deteção, bem como os procedimentos de ação das Inspeções do Trabalho, como resposta ao fenómeno das “empresas fictícias” que operam em ambos os países, bem como a situação de fraude dos trabalhadores destacados e ou de trabalho não declarado;
- 4) Melhorar os procedimentos de monitorização relativos ao Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), com o objetivo de se processarem os pedidos de informação de forma mais rápida e eficiente;
- 5) Aumentar a troca de informação relativa aos resultados e ao impacto das atividades inspetoras sobre as atividades económicas Espanholas ou

Francesas, de acordo com o estipulado na Diretiva 9671/EC (Lei 6451/1996) e modificado pela Diretiva 2018/957/EU e a Diretiva de Coerção 2014/67/EU;

- 6) Reforçar o nível de conhecimento, dos trabalhadores e dos empregadores, acerca das regulações legais aplicáveis à sua situação específica;
- 7) Promover a troca de informação em áreas de interesse comum, com o objetivo de se conseguir uma melhor coordenação a nível europeu.

### “Business case” de adoção do acordo, por parte dos parceiros:

<b>Trabalhadores</b>	Maior conhecimento de ambos os Organismos de Inspeção do trabalho, graças à partilha de informação entre as duas organizações, melhorando assim a informação existente acerca dos trabalhadores destacados nos dois países.
<b>Empresas</b>	Maior conhecimento de ambos os Organismos de Inspeção do trabalho, graças à partilha de informação entre as duas organizações, melhorando assim a informação existente acerca dos trabalhadores destacados nos dois países.
<b>Sindicatos</b>	A garantia dos direitos dos trabalhadores destacados é um fator de sucesso para os sindicatos.
<b>Organizações patronais</b>	A garantia do cumprimento da legislação relativa aos trabalhadores destacados, constitui uma mais-valia para as organizações patronais.
<b>Atores Institucionais</b>	Sensibilização dos funcionários que trabalham na área das inspeções.

### Principais características

Trata-se de um acordo de natureza essencialmente administrativa, que visa o reforço das relações bilaterais entre ambas as Organizações Inspetoras Laborais Nacionais. Contempla igualmente a criação de um enquadramento para o desenvolvimento sustentável de atividades conjuntas.

## **Processo de adoção do acordo e papel dos diferentes parceiros envolvidos**

A assinatura do acordo resulta da sua atualização, datada de 22 de Setembro de 2010, bem como da necessidade de adaptação das novas diretivas da EU relativas ao destacamento.

Foi criado um Comité de Diálogo Nacional, por forma a reforçar as relações bilaterais entre França e Espanha.

Para além disso, foi criada a designação Correspondentes de Proximidade, identificados no âmbito dos serviços territoriais e em estreita ligação com os Serviços de Inspeção.

### **As autoridades competentes designadas por França são:**

- A Direção Geral do Trabalho, enquanto a plataforma de ligação nacional entre todas as regiões não fronteiriças com o Reino de Espanha e as regiões fronteiriças quando os serviços descentralizados não correspondem em ambos os lados da fronteira;
- O Departamento Regional de Empresa, Competição, Consumo, Trabalho e Emprego da Região da Occitânia, para a área de fronteira que cobre:
  - Em França, o território da Região da Occitânia;
  - Em Espanha, o território das Comunidades Autónomas de Aragão e da Catalunha
- O Departamento Regional de Empresa, Competição, Consumo, Trabalho e Emprego da Nova Aquitânia, para a área fronteiriça que cobre:
  - Em França, o território da Região da Nova Aquitânia;
  - Em Espanha, o território das Comunidades Autónomas do País Basco e de Navarra.

### **As autoridades competentes designadas por Espanha são:**

- A Direção Nacional do Trabalho e dos Organismos de Inspeção da Segurança Social, enquanto autoridade central na Inspeção laboral e no domínio da segurança social, e como plataforma de ligação nacional para todas as áreas não fronteiriças do Reino de Espanha, e para as regiões fronteiriças quando as plataformas descentralizadas não correspondem em ambos os lados da fronteira.
- A Direção Regional dos Organismos de Inspeção do Trabalho e da Segurança Social da Comunidade Autónoma de Aragão para as zonas fronteiriças que cobrem:

- Em Espanha, o território da Comunidade Autónoma de Aragão;
  - Em França, o território da Região da Occitânia.
- A Direção Regional dos Organismos de Inspeção do Trabalho e da Segurança Social da Comunidade Autónoma da Catalunha, para as zonas fronteiriças que cobrem:
- Em Espanha, o território da Comunidade Autónoma da Catalunha;
  - Em França, o território da Região da Occitânia.
- A Direção Regional dos Organismos de Inspeção do Trabalho e da Segurança Social da Comunidade Autónoma do País Basco, para as zonas fronteiriças que cobrem:
- Em Espanha, o território da Comunidade Autónoma do País Basco;
  - Em França, o território da Nova Aquitânia.
- A Direção Regional dos Organismos de Inspeção do Trabalho e da Segurança Social da Comunidade Autónoma de Navarra, para as zonas fronteiriças que cobrem:
- Em Espanha, o Território da Comunidade Autónoma de Navarra;
  - Em França, o Território da Região da Nova Aquitânia.

### **Funções:**

As funções destes correspondentes são a preparação e contribuição para o processo de implementação do programa de atividades definido pelo Comité de Diálogo Nacional.

As ações imediatas de cooperação operativa são:

- 1) A criação de um programa anual de atividades entre as partes.
- 2) A organização de reuniões e a troca de materiais informativos relativos às legislações Francesas e Espanholas, destinadas a empregadores e trabalhadores, às Organizações de Empregadores e a sindicatos, e que são desenvolvidos na área do destacamento de trabalhadores e do trabalho não declarado.
- 3) A troca de materiais metodológicos com enfoque nas organizações inspetoras do trabalho e os seus parceiros institucionais, com o objetivo de facilitar o conhecimento mútuo e de compreender os respetivos enquadramentos operacionais e os desenvolvimentos legislativos de cada país.
- 4) A organização da participação dos agentes de controlo das Organizações de Inspeções de França, e dos Inspetores da Organização Nacional de Inspeções do Trabalho e da Segurança Social de Espanha, enquanto observadores, em operações de controlo coordenadas em França ou em Espanha.

Anualmente, devem ser realizados um plano de atividades e o seu respetivo programa, os quais devem ser definidos e calendarizados de forma clara.

## **Aspetos legais, a nível nacional e da EU, que podem facilitar ou dificultar o acordo**

Nenhum.

## **Ações implementadas com vista a ultrapassar as dificuldades**

N/A

## **Resultados do Acordo**

Este é um dos acordos de cooperação mais recentes, uma vez que foi assinado a 26 de Abril de 2019. Contudo, a 18 de Setembro de 2019, foi conduzida, em Madrid, a primeira reunião bilateral entre as duas autoridades, relativa à cooperação na área do destacamento de trabalhadores e prevenção de trabalho não declarado. Entre outros aspetos, foi discutida a criação do Comité do Diálogo Nacional, e procedeu-se também à planificação das atividades conjuntas a serem desenvolvidas em 2019-2020.

Devido à crise do Covid-19, não foi possível o desenvolvimento do plano de ação nos termos estipulados. Foram contudo realizadas reuniões e videoconferências com o objetivo de partilhar medidas e ações implementadas em cada país.

### Sobre o projeto ISA:

Os objetivos do projeto ISA passam pela promoção e reforço da cooperação transnacional entre autoridades e parceiros envolvidos nos processos de destacamento de trabalhadores do sector da construção, promovendo acordos de partilha de informação que potenciem a monitorização e facilitação do destacamento de trabalhadores.

O projeto baseia-se nas práticas correntes envolvendo fundos setoriais em Itália, Alemanha, Áustria e França. Nestes países, os fundos setoriais, negociados, apoiados pelo Governo e concluídos com sucesso, simplificam os procedimentos necessários ao destacamento de trabalhadores no estrangeiro, ao mesmo tempo que se garante a conformidade em termos remuneratórios (como, por exemplo, a remuneração de férias) e permitindo verificar, quando necessário e de forma simplificada, informações relevantes relativas aos países de origem.



O projeto é realizado com o apoio financeiro da Comissão Europeia.  
As opiniões expressas refletem apenas a visão dos autores.  
A Comissão Europeia não é responsável por qualquer uso que possa ser feito das informações aqui contidas.